

Ofício n. 174/ 2021

Divinópolis, 27 de setembro de 2021.

Ilustríssimo Senhor

Rodrigo Kaboja

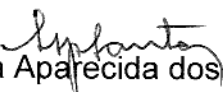
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da
Câmara Municipal de Divinópolis.

Assunto: Parecer Nº 24/2021

Prezado Senhor,

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS E DAS REGIÕES CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS**, designado pela sigla **SINTRAM**, vem, respeitosamente, perante V. Sra., encaminhar o parecer nº 24/2021 anexo, referente ao Projeto de Lei nº 074/2021, elaborado pelo Departamento Jurídico do SINTRAM, do qual foi endossado.

Atenciosamente,


Luciana Aparecida dos Santos
Presidente do SINTRAM
Luciana Santos
Presidente
SINTRAM

CÂMARA MUN. DIVINÓPOLIS-27-Set-2021-15:38-010978-006

PARECER N. 24/2021

CONSULENTE: LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS, PRESIDENTE DO SINTRAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS E DAS REGIÕES CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS.

CONSULTADO: DEPARTAMENTO JURÍDICO DO SINTRAM.

CONSULTA: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI EM Nº 074/2021, QUE "ALTERA O NÚMERO DE VAGAS CONSTANTE NO ANEXO III DA LEI Nº 6.379, DE 02 DE MAIO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCS DA EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS - EMOP E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

PARECER

Inicialmente, em que pese o PROJETO DE LEI EM Nº 074/2021, QUE "ALTERA O NÚMERO DE VAGAS CONSTANTE NO ANEXO III DA LEI Nº 6.379, DE 02 DE MAIO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCS DA EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS - EMOP E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS" ter sido encaminhado ao SINTRAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS E DAS REGIÕES CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS para elaboração de parecer opinativo, pedindo vênias a entendimentos contrários, s.m.j., a representação dos trabalhadores da EMOP - EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS se dá pelo SINDICATO DOS

CAMARA MUN. DIVINOPOLIS-27-Ser-2021-13:38-01098-107

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DIVINÓPOLIS, o qual, desta forma, caberá à análise, na forma da Lei Orgânica Municipal, do Projeto de Lei EM nº 074/2021.

Entretanto, considerando que o tema nos fora apresentado para análise, destacamos que o Projeto de Lei EM nº 074/2021 é de autoria do Executivo Municipal e está dentro da sua autonomia conferida pela Carta Magna para criar e extinguir cargos, organizar sua estrutura administrativa e dispor sobre o regime de seus servidores.

A proposta apresentada pelo referido projeto é aumentar o número de vagas do cargo de "auxiliar de produção - nível elementar".

Conforme informado no Ofício EM nº 119/2021, atualmente há 450 vagas no referido cargo de "auxiliar de produção - nível elementar" e a proposta busca criar mais 350 (trezentos e cinquenta) vagas, alterando, assim, o Anexo III da Lei nº 6.379, de 02 de maio de 2006, que "dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários - PCS da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços - EMOP.

Na justificativa, o Senhor Prefeito Municipal informa que o número de trabalhadores no referido cargo "está aquém das necessidades dos serviços a serem prestados" e a fim de "prestar um serviço público de qualidade e, para tanto, imprescindível a pretendida alteração do Plano de Cargos e Salários da EMOP".

Pois bem, entendemos, s.m.j., que a pretensão apresentada pelo Município de Divinópolis está dentro da sua

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS-27-Ser-2021-13:39-01.0998-108

competência, possui oportunidade e conveniência, conforme as justificativas apresentadas.

Todavia, s.m.j., o Projeto de Lei EM nº 074/2021 encontra impedimento no art. 8º, II, da Lei Complementar n. 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Nesse sentido, citamos parcial e com destaques:

*"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:***

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

*II - **criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;***

Vide que a Lei Complementar n. 173/2020 veda expressamente a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesas até o dia 31 de dezembro de 2021.

Pelo exposto e com a máxima vênia, em face das considerações acima expostas, entendemos que o Projeto de Lei EM nº 074/2021 possui oportunidade e conveniência, contudo, devem ser observadas as restrições da LC nº 173/2020.

CÂMARA MUN. DIVINÓPOLIS-27-Ser-2021-33:39-01098-109



É o nosso parecer, s.m.j., de entendimentos contrários, o qual submetemos à apreciação da consulente.

Divinópolis, 22 de setembro de 2021.

Departamento Jurídico do SINTRAM
(Parecer assinado no original)

CARPA N.N. DIVINÓPOLIS-27-Set-2021-13:38-010978-1/0